



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

I. SISTEMA DE INCENTIVOS “EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO” (Aviso n.º 21/SI/2015)

OBJETIVO:

Apoiar projetos de empreendedorismo qualificado e criativo que contribuam para a promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, assim como aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

BENEFICIÁRIOS:

Pequenas e Médias Empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de dois anos.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de Empreendedorismo Qualificado e Criativo nas seguintes tipologias:

- A criação de empresas que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento, incluindo as integradas em indústrias criativas e culturais, e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento;
- A criação de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 3 milhões de euros;
- Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 50 mil euros;
- Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas, bem como num plano de marketing que estabeleça as bases e diretrizes para a ação da empresa no mercado;



- e) Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora, relacionados com a criação de um novo estabelecimento, que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

- Os projetos dos setores do turismo e da indústria podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, e limitadas a um máximo de :
- 60% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor do turismo;
 - 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 35%, sob a forma de incentivo reembolsável (nas condições estabelecidas no artigo 30.º do RECI), a qual pode ser acrescida das majorações previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 31.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), não podendo a taxa global ultrapassar 75%. Pode ser concedida uma dispensa do reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de 50%, em função do grau de superação das metas que o candidato estabeleça, em sede de formulário de candidatura.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 30 de setembro de 2015.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Incentivos “Investigação e Desenvolvimento Tecnológico” – Vale I&D (Aviso n.º 12/SI/2015)	Fase II – 15-06-2015 a 31-08-2015 (19h00) Fase III – 31-08-2015 a 31-10-2015 (19h00) Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Incentivos “Empreendedorismo Qualificado e Criativo” – Vale Empreendedorismo (Aviso n.º 13/SI/2015)	Fase II – 15-06-2015 a 31-08-2015 (19h00) Fase III – 31-08-2015 a 31-10-2015 (19h00) Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Incentivos “Internacionalização das PME” – Vale Internacionalização (Aviso n.º 14/SI/2015)	Fase II – 15-06-2015 a 31-08-2015 (19h00) Fase III – 31-08-2015 a 31-10-2015 (19h00) Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (ICDT) – PI 1.1 e Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)	Decorre em contínuo
Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços – Projeto Simplificado “Vale” (Aviso n.º SI-99-2015-22)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos – Proteção de Direitos da Propriedade Industrial – Projetos Individuais (Aviso n.º 17/SI/2015)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos “Qualificação das PME” (Aviso n.º 18/SI/2015)	18 de setembro de 2015
Sistema de Incentivos “Internacionalização das PME (Aviso n.º 19/SI/2015)	18 de setembro de 2015
Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva” (Aviso n.º 20/SI/2015)	30 de setembro de 2015

Iniciativas nacionais para o setor empresarial



Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2015	Decorre em período contínuo
Medida Estímulo Emprego/ Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Medida Reativar (Portaria n.º 86/2015 de 20 de março)	Decorre em período contínuo
Linha para Apoio à Revitalização Empresarial	Decorre em período contínuo
Auditoria Energética a Elevadores em Edifício de Serviços 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 9	2.ª Fase – De 01 de setembro até 30 de novembro de 2015
Edifício Eficiente 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 10	2.ª Fase – De 01 de setembro até 30 de novembro de 2015
Requalificação de Sistemas Solares Térmicos – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 12	2.ª Fase – De 01 de setembro até 30 de novembro de 2015
SGCIE – Incentivo à promoção da Eficiência Energética II 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 13	2.ª Fase – De 01 de outubro até 01 de dezembro de 2015
Medida Incentivo Emprego	30 de setembro de 2015
Business Angels – IN2BA	setembro de 2015

Programa Operacional para o Sector das Pescas PROMAR

I. CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA COM RECURSO A ARTES DE CERCO (Portaria n.º 260-A/2015 de 24 de agosto)

EIXO: Eixo Prioritário n.º 1 – Adaptação do esforço de pesca.

MEDIDA: Cessação Temporária das Atividades de Pesca

OBJETIVO:

Disponibilizar um regime de apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

BENEFICIÁRIOS:

Armadores e pescadores de embarcações licenciadas para as artes do cerco abrangidas pelo Plano de Ajustamento do Esfoço de Pesca – Pequenos pelágicos.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- A embarcação ser detentora de licença de pesca para artes de cerco;
- A embarcação ter operado, no decurso do ano de 2015 e até ao início da paragem, pelo menos 45 dias;
- A embarcação apresentar, em 2015 e até à data do início da paragem da atividade, um volume de descargas de sardinha não inferior a 7,5% do total do pescado descarregado.

CONDIÇÕES DE ACESSO RELATIVAS AOS TRIPULANTES:

Têm acesso à compensação salarial prevista os tripulantes que:

- Estejam inscritos no rol de tripulação da embarcação de pesca imobilizada à data de início do período de paragem, excetuados os casos em que a não inscrição se deva a baixa por doença e desde que se mostre comprovada a anterior inscrição no rol;
- Estejam inscritos na Segurança Social na qualidade de tripulantes;
- Tenham entregue as respetivas cédulas marítimas ao armador da embarcação de pesca imobilizada até ao primeiro dia da paragem.

PERÍODO DE PARAGEM:

- A paragem é realizada após a entrada em vigor da Portaria n.º 260-A/2015 de 24 de agosto (a partir de 25 de agosto) e inicia-se obrigatoriamente até 30 de outubro de 2015, inclusive, decorrendo por um período mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias seguidos, conforme definido na candidatura, não podendo a data do fim de paragem ocorrer após 30 de novembro de 2015;
- A cessação temporária de atividade da embarcação é comprovada mediante a entrega da licença de pesca na Capitania pelo armador, até ao primeiro dia da paragem, sendo os dias efetivos de paragem comprovados por declaração da Capitania com indicação das datas de início e fim da mesma.

NATUREZA E MONTANTE DO APOIO:

Os apoios a conceder revestem a forma de subsídio a fundo perdido e são pagos ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:

- Uma compensação financeira cujo beneficiário é o armador, atribuída em função da arqueação bruta da embarcação de pesca, fixada de acordo com o quadro I do anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 260-A/2015 de 24 de agosto;
- Uma compensação salarial cujos beneficiários são os tripulantes, correspondente ao período de imobilização temporária da embarcação, fixada de acordo com o quadro II do Anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 260-A/2015 de 24 de agosto.

PAGAMENTO DOS APOIOS:

Após verificação pelas DRAP de que a paragem foi iniciada até 15 de outubro de 2015, de que a licença de pesca foi entregue na Capitania pelo armador até ao primeiro dia da paragem, e de que estão reunidos os demais requisitos da atribuição dos apoios previstos, o pagamento é efetuado pelo IFAP em duas prestações, nos seguintes termos:

- Uma primeira prestação, correspondente a 75% da compensação financeira;
- Uma segunda prestação, correspondente aos restantes 25% da compensação financeira, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos tripulantes, por transferência bancária, das respetivas compensações salariais.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: No prazo de 10 dias úteis contados do início da paragem.

II. CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DA PESCADA BRANCA DO SUL E DO LAGOSTIM (Portaria n.º 263-A/2015 de 28 de agosto)

EIXO: Eixo Prioritário n.º 1 – Adaptação do esforço de pesca.

MEDIDA: Cessação Temporária das Atividades de Pesca

OBJETIVO:

Disponibilizar um regime de apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

BENEFICIÁRIOS:

Armadores e pescadores de embarcações que estejam licenciadas, no ano de 2015, para:

- Artes de arrasto com malhagem 55 mm – 59 mm; ou
- Artes de arrasto com malhagem 65 mm – 69 mm e/ou igual ou superior a 70 mm, desde que, em 2015, apresentem um volume de capturas de lagostim igual ou superior a 6 toneladas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- A embarcação ser detentora de licença de pesca para artes de arrasto;
- A embarcação ter operado pelo menos 75 dias no período de 12 meses imediatamente anterior ao início da paragem.



CONDIÇÕES DE ACESSO RELATIVAS AOS TRIPULANTES:

Têm acesso à compensação salarial prevista os tripulantes que:

- Estejam inscritos no rol de tripulação da embarcação de pesca imobilizada à data de início do período de paragem, excetuados os casos em que a não inscrição se deva a baixa por doença e desde que se mostre comprovada a anterior inscrição no rol;
- Estejam inscritos na Segurança Social na qualidade de tripulantes;
- Tenham entregue as respetivas cédulas marítimas ao armador da embarcação de pesca imobilizada até ao primeiro dia da paragem.

PERÍODO DE PARAGEM:

- A paragem é realizada após a entrada em vigor da Portaria n.º 263-A/2015 de 28 de agosto (a partir de 29 de agosto), decorrendo por um período mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias seguidos, conforme definido na candidatura, não podendo a data do fim da paragem ocorrer após 15 de novembro de 2015;
- A cessação temporária de atividade da embarcação é comprovada mediante a entrega da licença de pesca na Capitania pelo armador, até ao primeiro dia da paragem, sendo os dias efetivos de paragem comprovados por declaração da Capitania com indicação das datas de início e fim da mesma.

NATUREZA E MONTANTE DO APOIO:

Os apoios a conceder revestem a forma de subsídio a fundo perdido e são pagos ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:

- Uma compensação financeira cujo beneficiário é o armador, atribuída em função da arqueação bruta da embarcação de pesca, fixada de acordo com o quadro I do anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 263-A/2015 de 28 de agosto;
- Uma compensação salarial cujos beneficiários são os tripulantes, correspondente ao período de imobilização temporária da embarcação, fixada de acordo com o quadro II do Anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 263-A/2015 de 28 de agosto.

PAGAMENTO DOS APOIOS:

Após verificação pelas DRAP de que a paragem foi iniciada a partir de 29 de agosto, de que a licença de pesca foi entregue na Capitania pelo armador até ao primeiro dia da paragem, e de que estão reunidos os demais requisitos da atribuição dos apoios previstos, o pagamento é efetuado pelo IFAP em duas prestações, nos seguintes termos:

- Uma primeira prestação, correspondente a 75% da compensação financeira;
- Uma segunda prestação, correspondente aos restantes 25% da compensação financeira, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos tripulantes, por transferência bancária, das respetivas compensações salariais.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: No prazo de 10 dias úteis contados do início da paragem.

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Jovens Agricultores (Aviso n.º 2/Ação 3.1/2015)	31 de outubro de 2015
Investimentos na exploração agrícola (Aviso n.º 4/Ação 3.2/2015)	31 de outubro de 2015
Seguros (Portaria n.º 18/2015 de 2 de fevereiro)	30 de setembro
Investimento na Transformação e Comercialização de produtos agrícolas (Aviso n.º 3/Ação 3.3/2015)	31 de dezembro de 2015
Investimentos na exploração Agrícola (Aviso n.º 5/Ação 3.2/2015)	31 de dezembro de 2015

AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS:

- **Lei n.º 92/2015, de 12 de agosto** – Primeira alteração à Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, que aprova a lei de bases do desenvolvimento agrário.
- **Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto** – Institui no território nacional o sistema de seguros agrícolas.
- **Despacho n.º 8487-B/2015, de 03 de agosto** – Regula a gestão conjunta dos limites de descarga da Sardinha pelas respetivas organizações de produtores e altera os limites diários de descarga por embarcação, estabelecidos pelo Despacho n.º 5119-H/2015, de 15 de maio.
- **Decreto-Lei n.º 174/2015, de 25 de agosto** – Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, estabelecendo as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração.
- **Decreto-Lei n.º 175/2015, de 25 de agosto** – Estabelece as definições, as denominações, os requisitos de qualidade, as regras de rotulagem e as formas de acondicionamento a que deve obedecer a batata para consumo humano da espécie *Solanum tuberosum* L., e dos seus híbridos, destinada a ser comercializada e consumida no estado fresco, com exclusão das batatas de conservação destinadas à transformação industrial, assim como o respetivo regime sancionatório.
- **Decreto-Lei n.º 181/2015, de 28 de agosto** – Estabelece o regime jurídico da resinagem e da circulação da resina de pinheiro no território do Continente.

COMÉRCIO E EMPREGO:

- **Decreto-Lei n.º 160/2015, DE 11 de agosto** – Aprova o regime jurídico da atividade prestamista.
- **Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto** – Aprova o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias e revoga os Decretos-Leis n.ºs 391/79, de 20 de setembro, 57/98, de 16 de março, e 171/99, de 19 de maio.
- **Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto** – Regime jurídico da atividade de guarda-noturno.

INDÚSTRIA:

- **Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** – Procede à definição das regras que estabelecem a livre circulação de artigos de pirotecnia, bem como os requisitos essenciais de segurança que os artigos de pirotecnia devem satisfazer tendo em vista a sua disponibilização no mercado, transpondo a Diretiva n.º 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013 e a Diretiva de Execução n.º 2014/58/UE da Comissão, de 16 de abril de 2014.

VITIVINICULTURA:

- **Portaria n.º 219/2015, de 23 de julho** – Altera (segunda alteração) a Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, que estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2014-2018.
- **Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto** – Estabelece as regras de gestão do regime de autorizações para plantações de vinhas, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Auditoria Qualidade e Ambiente (SAQA), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadear o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.